

## LEI Nº 1211/2005

Reordena o parágrafo único do art. 98 da Lei nº 249/81, para § 1º, acrescentando §§ 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Reordena o parágrafo único do art. 98 da Lei 249/81, para § 1°, acrescentando §§ 2°, 3° e 4° ao mesmo artigo com as seguintes redações:

Art.	98	 	*********	 	 	 	 
c 40							

- § 2º. O Poder Público Municipal promoverá ou determinará a quem de direito, o rebaixamento de guias e sarjetas nas esquinas e locais onde se deva localizar faixas para pedestres, com a finalidade de possibilitar o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais.
- § 3°. Para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo deverão ser priorizados o terminal rodoviário, pontos de ônibus, serviços educacionais e de saúde, praças, centros esportivos e culturais, comércio de médio e grande porte, templos religiosos, instituições financeiras e demais áreas que configurem obstáculos ou que possam prejudicar a circulação destas pessoas.
- § 4°. As calçadas deverão ser construídas de maneira contínua (regular), revestidas de material antiderrapante, sem degraus ou obstáculos nos dois lados, contendo rampas com largura mínima de 1,20m e próximo a faixa de pedestres.
  - Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2005.

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 004/2005 Autor: Poder Legislativo

Publicado no Jornal Liavio Interior								
-	ão Nº		133					
	20	1	40	12005				
Carlas								
(a) Responsável								